



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quarta-feira, 08 de novembro de 2023 - Nº 208

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 208 DE 08/11/2023

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 7045 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Tenente Coronel PM Mat.

930225-5 ALDEMIR DAVID ALEXANDER,

940222-5 ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA JÚNIOR;

Majores PM Mat.

930102-0 IVANISE VIANA LINO,

930381-2 FRANCISCO JOSÉ BARBOSA,

930412-6 JAÍLSON VIANNA DA SILVA;

Capitães PM Mat.

930359-6 NIVALDO LIMA DA SILVA,

930485-1 JAN CARLOS DOMINGO DA COSTA,

930601-3 MAURO FERREIRA DOS SANTOS;

Primeiro Tenente PM Mat.

930219-0 LUIS MORAIS DOS SANTOS;

Subtenente PM Mat.

930279-4 ALDERICO VITOR DE SOUZA JÚNIOR;

Primeiros Sargentos PM Mat.

930568-8 WILLAME JOSÉ DA SILVA,

930640-4 JOSÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

31346-7 FLÁVIO GOMES CAMELO,

32079-0 EDENALDO TERGINO DA SILVA,

920108-4 JOSÉ MARQUES ALEXANDRINO,

930278-6 FLÁVIO AUGUSTO RIBEIRO,

930549-1 ANTÔNIO ROGÉRIO GALVÃO, e

930612-9 MARDOQUEU PONCIANO DA SILVA FILHO.

Nº 7046 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) Estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso II do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Major PM Mat.

980019-0 ARISTÓTELES CÂNDIDO DE OLIVEIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

104734-5 CARLOS HUMBERTO DIAS DA SILVA, e

105646-8 ENOQUE RIBEIRO DA SILVA.

Nº 7047 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Subtenente PM Mat.

103112-0 JOÃO VICENTE VELEZ DA SILVA;

Primeiro Sargento PM Mat.

106820-2 TÂNIA MARIA NUNES PEREIRA,

107064-9 JOSÉ GABRIEL VASCONCELOS NETO;

Segundo Sargento PM Mat.

106701-0 JEAMERSON JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA;

Terceiros Sargentos PM Mat.

103535-5 SÉRGIO RICARDO MENDES SOARES,

106470-3 ANDERSON CÁSSIO SOUZA CAMELO,

106723-0 RENATO MATIAS DOS SANTOS JÚNIOR,

106864-4 WILLAM GALVÃO DA SILVA,

107656-6 DAYVSON DA SILVA CLAUDINO,

107776-7 EVERSON SANTOS DA SILVA,

109445-9 JAMESON ALVES MOTA,

109603-6 LUCAS GOMES DA SILVA,

109904-3 GEYZO FERREIRA DA COSTA,

110606-6 ALEXANDRE GERALDO DA SILVA,

111066-7 MIRIAN DO NASCIMENTO ROCHA,

110497-7 ABRAÃO ANDRADE ALVES DA SILVA,

111280-5 ESEQUIEL DE PAULA FRANCISCO,

111364-0 ANDERSON LUÍS BORGES DO NASCIMENTO;

Cabos PM Mat.

108690-1 ANDRÉ LUIZ MACHADO DA SILVA,

108814-9 SALOMÃO SILVA RODRIGUES,

111204-0 JAMESSON JÚNIOR LIMA PAIVA,

112110-3 CARLA MARIA SILVA DO NASCIMENTO,

112198-7 RAFAEL CARVALHO BORGES SI11QUEIRA,

112219-3 VINÍCIUS DO ESPIRITO SANTO FERREIRA,

112221-5 FAIRTON ARNALDO SANTOS VELOZO,

112224-0 AIRTON ALVES GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR,

112227-4 ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS FILHO,

112267-3 ELISA MARIA DE OLIVEIRA RALPH,

112271-1 MARCOS ANDRÉ BARACHO CAVALCANTI,

112295-9 DEVALDO DE ARAUJO VELOSO JUNIOR,

112446-3 TIAGO BARBOSA ANDRADE VASCONCELOS,

112522-2 EDIEL PEREIRA DE SANTANA,

112581-8 DANIEL JOSÉ DE LUNA,

112594-0 CLÁUDIO CORREIA MICHILES,

112599-0 BRUNO CEZAR SIQUEIRA LEITE,

112666-0 ROBSON THIAGO GOMES BARBOSA,

112876-0 LUCIANE SILVA DE SOUZA,

113321-7 JAIANA VASCONCELOS DA SILVA BESERRA,

113434-5 PAULO RICARDO CAVALCANTI DOS ANJOS,

113439-6 ROGER DA SILVA GUEIROS ALVES,

113586-4 ALAN SANTOS SILVA,

113624-0 JOSÉ FLÁVIO DE MOURA FILHO,

113860-0 JOSÉ LEÔNIO DA SILVA NETTO,

113789-1 TIAGO PEDRO LOPES BELO DO NASCIMENTO,

115149-5 POLLYANA ARAÚJO DE SOUSA,

115167-3 MICHAEL RICARDO SILVA XAVIER ROCHA,

115180-0 HAMILTON CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR,

115188-6 ADEILDA CUNHA ROCHA LEITE,

115211-4 WAGNER VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA,

115218-1 JAMES DE OLIVEIRA BARRETO DA SILVA,

115241-6 AYRAN TAVARES DA SILVA,

115257-2 ANDERSON BRUNO DE ANDRADE SILVA,

115258-0 DIEGO RODRIGUES PEREIRA,

115266-1 NATÁLIA ALVES DOS SANTOS,

115279-3 CLYSTIAN FILIPE DOS SANTOS,

115310-2 THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA,
115311-0 ANDERSON TALLYS DOS SANTOS,
115342-0 GLEIBISTON DE SOUZA SANTANA,
115350-1 MARIA PAULA DA SILVA,
115354-4 DANILO RODRIGUES DE CARVALHO,
115370-6 HENRIQUE AUGUSTO BARROS DE MELO,
115386-2 JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI COELHO,
115397-8 THIAGO ANTÔNIO LEO DE ALENCAR,
115412-5 MARIA JOSÉ DE CARVALHO,
115420-6 JARDES ANTÔNIO DE SANTANA JÚNIOR,
115436-2 DANILO AUGUSTO FERREIRA,
115439-7 THIAGO LEONARDO MENEZES,
115450-8 WYLLIAM FLAVIO CARVALHO DA SILVA,
115452-4 CLÉCIO SILVA VIANA,
115464-8 FLÁVIA ALENCAR OLIVEIRA CHERNICHARRO,
115485-0 HENRIQUE LIMA VERAS,
115495-8 BRUNO GOMES RAMOS,
115499-0 ALLAN JEYSON DOS SANTOS TEREZIO DE ARAÚJO,
115524-5 RAFAEL FRANCISCO CORREIA,
115530-0 AMANDA JOICY MORAIS DE LIMA,
115529-6 DARLENE VIEIRA DA SILVA,
115556-3 DAVIDSON LAURENTINO DA SILVA,
115790-6 ROBERTA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO MATOS,
115895-3 ANDERSON RICARDO SIDRONIO DE OLIVEIRA,
115915-1 MAGNO MANOEL DA SILVA VIEIRA,
115927-5 THAISA MICHELINE FERREIRA SANTANA,
115953-4 ADEILSON ALVES GOMES DE OLIVEIRA,
115964-0 BÁRBARA JULIANE FERREIRA DE ALCÂNTARA,
115595-4 LUCIANA DIAS DE ASSIS,
116322-1 IZABELLE DOS SANTOS MENDES,
116018-4 JADER NEVES DE LIMA, e
116322-1 IZABELLE DOS SANTOS MENDES.

Nº 7048 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policias Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Coronel PM Mat.

930073-2 AMINTAS EDUARDO PEREIRA JÚNIOR;

Capitão PM Mat.

30899-4 JOSENILDO MACEDO DA SILVA;

Subtenente PM Mat.

950051-0 EVANDRO JOAQUIM DA SILVA;

Primeiro Sargento RRPM Mat.

21956-8 MOZAR SANTANA DE OLIVEIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

31537-0 CARLOS ANTÔNIO DE SANTANA,

910466-6 JAÍLSON RODRIGUES DA SILVA,

910359-7 WELINGTON GONÇALVES DAS CHAGAS,

910647-2 FLÁVIO LUIZ DE LIMA AZEVEDO e

921134-9 AÍLTON CARLOS DOS SANTOS,

930321-9 SAMUEL ALVES DA SILVA.

Nº 7049 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) Estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso II do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Tenente Coronel PM Mat.

940281-0 ANDRÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS;

Majores PM Mat.

930381-2 FRANCISCO JOSÉ BARBOSA,

101076-0 JOSUÉ INÁCIO CORREIA NETO,

102129-0 GABRIEL FEITOZA DE MEDEIROS e

102248-2 ANACLETO SUASSUNA;

Primeiro Tenente PM Mat.

107905-0 ÁLVARO RAFAEL DA SILVA LIMA;

Subtenente PM Mat.

990168-0 CELIOMEDES DA SILVA LIRA;

Primeiro Sargento PM Mat.

980257-6 CLÉCIO RODRIGUES DA SILVA,

990166-3 VLADIMIR ARAGÃO CABRAL e

990179-5 LUCIANO FRANCISCO DE LUNA;

Segundos Sargentos PM Mat.

31537-0 CARLOS ANTÔNIO DE SANTANA,

910466-6 JAÍLSON RODRIGUES DA SILVA,

910647-2 FLÁVIO LUIZ DE LIMA AZEVEDO,

920533-0 JOSECI DE ARAÚJO CORREIA,

921134-9 AÍLTON CARLOS DOS SANTOS,

930234-4 NEEMIAS DA SILVA SANTANA JÚNIOR,

950383-8 MÁRCIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

980292-4 EDVALDO CLEMENTINO DA SILVA,

990036-5 JOAQUIM TAVARES VITAL JÚNIOR,

990267-8 TÉRCIO SALES DA SILVA,

990320-8 RAFAEL MORAES CHAVES JÚNIOR e

105847-9 MOISÉS MANOEL DA SILVA FILHO;

Terceiros Sargentos PM Mat.

106950-0 GUSTAVO DE MIRANDA ARAÚJO e

111468-9 EDMAR PEREIRA COUTINHO.

Nº 7050 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Segundos Tenentes PM Mat.

112724-1 ALDEMIR ALVES DE LUCENA JÚNIOR e

115731-0 THIAGO PEREIRA SAMPAIO;

Primeiros Sargentos PM Mat.

980257-6 CLÉCIO RODRIGUES DA SILVA,

990166-3 VLADIMIR ARAGÃO CABRAL,

103207-0 MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE SOUZA e

105441-4 ANNELY MARIA MARQUES E SILVA;

Segundos Sargentos PM Mat.

910466-6 JAÍLSON RODRIGUES DA SILVA,

920533-0 JOSECI DE ARAÚJO CORREIA,

930234-4 NEEMIAS DA SILVA SANTANA JÚNIOR,

980292-4 EDVALDO CLEMENTINO DA SILVA,

980841-8 SILAS BURITI DA SILVA,

990036-5 JOAQUIM TAVARES VITAL JÚNIOR,

104821-0 ALCIONE RODRIGUES DEODATO SILVA,

105425-2 HENRY SANTOS DE FIGUEIREDO e

106879-2 LAERTE GALDINO DE LIMA;

Terceiros Sargentos PM Mat.

104904-6 HUMBERTO RIBEIRO PENA,

105432-5 ROMUEL PAULO DE MENDONÇA FERREIRA,

105499-6 GILSON LOPES DA SILVA,

106304-9 SALATIEL LEÔNIO DA COSTA,

106737-0 SANDRA MARIA DA SILVA,

106875-0 SYRLENE CAVALCANTI ALBUQUERQUE OLIVEIRA,

107072-0 **ABRAÃO** JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

107087-8 JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA,

107901-8 UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES,

108383-0 SILVANO PRIMO DA SILVA,

108454-2 DEMETRIUS CARLOS FERREIRA DE SANTANA,

108889-0 ADÍLSON MELO MORAIS SOARES,

108972-2 MARIA DE NAZARETH FERREIRA QUINTINO,

109265-0 JARICELLY CAMARÁ NETO,

109396-7 GIRLENO DE NEGREIRO GOMES,

109644-3 FÁBIO GOMES DA SILVA,

109658-3 CARLOS EDUARDO LOPES DE ANDRADE,

110270-2 NIVALDO CÉSAR DA SILVA,

110495-0 RUMMENYNG ARAÚJO TELES ZACARIAS,

110538-8 PAULO FERNANDO DOS SANTOS FILHO,
110861-1 SILVINO PRIMO DA SILVA,
110970-7 MARCONE ZACARIAS DA SILVA,
111011-0 ERISSNEIDE DOS SANTOS SILVA,
111040-3 VANESSA MARIA DA SILVA e
111549-9 RICARDO ALEXANDRE ALVES DE LIMA;

Cabos PM Mat.

108696-0 ÉMERSON PRINIO SOUSA DA SILVA,
108712-6 JOSUÉ MARCOLINO DA SILVA,
108821-1 RICARDO BARBOSA RAMOS,
110920-0 WILSON JOÃO DA SILVA,
111513-8 SIMONE FARIAS DE SANTANA,
112462-5 ROBERTA CORDEIRO DE ARAÚJO,
112541-9 JULIAN ALEXANDRE DE ARAÚJO,
112593-1 ULISSES DOS SANTOS AZEVEDO,
112802-7 ERONALDO CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR,
112969-4 MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA,
113114-1 RODRIGO LOURENÇO OLIVEIRA,
113134-6 CARLOS HENRIQUE DA SILVA,
113270-9 DIEGO GREGÓRIO GONÇALVES BARBOSA,
113277-6 ÉMERSON ALEXANDRE FIGUEIRA DE CARVALHO,
113750-6 YVISSON BATISTA DE VASCONCELOS,
113867-7 EMERSON FILIPE SANTOS DA SILVA,
113911-8 RENATO ROBISON DA SILVA,
114677-7 EDSON VIEIRA CAVALCANTE JÚNIOR,
114675-0 VALDIRLANIO PEQUENO DA SILVA,
114977-6 ADRIANO CAMILO ROQUE,
115237-8 MÁRCIO RICARDO ALCÂNTARA DA SILVA,
115532-6 IZABELA MARIA COSTA DE SANTANA,
115577-6 VILDSOON DA SILVA NOBRE GOMES,
115668-3 PHYLKELLY DE OLIVEIRA PONTES,
115771-0 THIAGO COSTA DE FONTES,
115817-1 MARIA CAMILA MACIEL ALVES NUNES,
115853-8 GUYLHERME RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO,
115855-4 NIVALDO MARIANO LUIZ FILHO,
116020-6 MAURA CRISTINA SANTOS LUCENA,
116123-7 DIÓGENES HERÁCLITO DA SILVA,
116435-0 TIAGO CAVALCANTI BARRETO e
116437-6 BRUNO SARTRE MORAIS RODRIGUES DE SOUZA.

Nº 7051 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que prestam à Polícia Militar de Pernambuco, **aos seguintes Polícias Militares de outros Estados:**

Coronel PM – **LUCIANO DIAS FONSECA** – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre;

Coronel QOPM – **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA** – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Nº 7052 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 4º do Decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional ou em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, as seguintes Instituições:

BANDA SINFÔNICA DO RECIFE;
INSTITUTO SHOPPING RECIFE.

Nº 7053 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 4º do Decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional ou em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, as seguintes Autoridades Cívicas e Personalidades:

Músico, Percussionista, Maestro, Regente e Professor – membro do Sexteto Metais Recife – **MARCELO MARINHEIRO DA SILVA JÚNIOR;**

Professor, Clarinetista e Compositor – membro Academia Pernambucana de Música – **MANOEL AGOSTINHO DA SILVA;**

Professor, Músico, Maestro e Compositor – membro da Orquestra Pernambucana de Choro – **JOSÉ ARIMATÉA DA SILVA**;
Tenor, Cantor Lírico – **IGOR MATEUS ALVES DA SILVA**.

Nº 7054 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 4º do Decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional ou em serviços musicais prestados ao Sistema

de Segurança do Estado, aos seguintes **Oficiais e Praças das Forças Armadas do Brasil**:

Capitão de Corveta – **VITOR DE PAULA PIRES** – Subcomandante da EAMPE;

Capitão Músico Ref FAB – **MOISÉS DA PAIXÃO** – Maestro, ex integrante da Banda de Música da BARF e autor das canções do HARF, BINFAE, II COMAR e Sinfonia dos Guararapes;

Primeiro Tenente QAO Músico EB – **PAULO HENRIQUE LOPES SAMPAIO** – Regente da banda do CMNE;

Subtenente Músico EB – **NEWTON AUGUSTO DE MORAIS SOUZA JÚNIOR** – Membro da Banda de Música do CMNE;

Suboficiais Músicos FAB – **ÉLISSON DE CASTRO, ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA, JOSÉ ADÍLSON BANDEIRA e LUCIANO DE ABREU CAMELO** – membros da Banda de Música da FAB.

Nº 7055 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 4º do Decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional ou em serviços musicais prestados ao Sistema

de Segurança do Estado, aos seguintes **Oficiais e Praças da Polícia Militar de Pernambuco**:

Coronéis PM Mat.

930038-4 MARCOS AURÉLIO RAMALHO DE SOUZA e

920506-3 ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA;

Majores PM Mat.

930369-3 JOAB JOSÉ DE ARAÚJO e

106244-1 VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA;

Primeiros Tenentes PM Mat.

910841-6 ALTAIR MARCOS SALES DA PAZ e

115312-4 JORGE PIRES FERREIRA NETO;

Segundos Tenentes RRPM Mat.

13844-4 REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS e

920312-5 JOSÉ ALBERTINO DE VASCONCELOS;

Subtenentes PM Mat.

920620-5 SEVERINO SÉRGIO DE ANDRADE,

950780-9 JOSÉ EDSON BARBOSA DE LIMA,

980514-1 OZIEL FABRÍCIO SOARES,

990321-6 JÚLIO CÉSAR MIGUEL DITOSO e

104911-9 CILENE GOMES FERREIRA;

Subtenentes RRPM Mat.

22803-6 WALKYRIA RAMOS TORRES e

30287-2 PAULO FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS;

Primeiro Sargento RRPM Mat.

25833-4 ADEMIR SIMÕES DE OLIVEIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

950690-3 HUMBERTO DE ARAÚJO GONÇALVES,

930600-5 MIGUEL LOURENÇO DA SILVA,

103159-7 ADRIANA PATRÍCIA MORAES PEREIRA e

103400-6 SIDNEY PEREIRA DA SILVA;

Terceiros sargentos PM Mat.

103227-5 JOSELITO DA SILVA JÚNIOR,

104897-0 DIOGO LUIZ SOBRINHO,

110387-3 CLÁUDIO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA e

110742-9 LUIZ ALVES PESSOA NETO;

Terceiro sargento RRPM Mat.

22118-0 JOSEMAR FERREIRA DA SILVA;

Cabos PM Mat.

108833-5 DIEGO ARMANDO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA,

110867-0 GREYDSON MARIANO SILVA,

111142-6 JAYLTON FREIRE DE OLIVEIRA,

111556-1 JOSÉ ANDRÉ DA SILVA,

111987-7 ABRAÃO JOÃO PEREIRA,

112568-0 WDSO DEMÓSTENES CAVALCANTE CABRAL,

113826-0 JOSÉ APARECIDO DA SILVA,

115576-8 MILCA ESTÉFANAS JOVINA DA SILVA LIRA LIMA,

115836-8 SÉRGIO BORGES DA COSTA JÚNIOR,
115920-8 HERMESON DA SILVA SANTAN,
116216-0 AMARO ALEXANDRINO FERREIRA NETO,
116273-0 MIQUÉIAS ALEXANDRE SANTANA DA
117720-6 DEYVSON FRANCISCO DA SILVA;

Soldado PM Mat.

120401-7 ITHIEL AUGUSTO LIMA DA SILVA.

Primeiro Sargento Músico FAB – **FERNANDA PATRÍCIA DOS SANTOS** – membro da Banda de Música da FAB;

Segundo Sargento Músico FAB – **SARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE LIMA** – membro da Banda de Música da FAB;

Cabo Músico FAB – **HENRIQUE MORAES ALEXANDRINO** – membro da Banda de Música da FAB.

Nº 7056 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 4º do Decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional ou em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, aos seguintes **Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**:

Major CBMPE Mat.

707460-3 **EDUARDO LOPES CORGOSINHO**;

Primeiro Sargento CBMPE Mat.

704131-4 **EMMANUEL FREDERICO DE MEDEIROS**;

Terceiro Sargento CBMPE Mat.

798261-5 **ROBSON ANTÔNIO DA SILVA**;

Cabo CBMPE Mat.

711003-0 **LÚCIO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA**.

Nº 7057 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO MUSICAL MILITAR CAPITÃO ZUZINHA**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 4º do Decreto nº 40.079, de 22 de novembro de 2013, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado pelo excelente desempenho profissional ou em serviços musicais prestados ao Sistema de Segurança do Estado, aos seguintes Polícias Militares de outros Estados:

Major PMPB **ANTÔNIO ALEXANDRE MARACAJÁ PIRES** – Regente Geral do Corpo Musical da PMPB;

Capitão PMBA **JORGE DE FREITAS FERREIRA** – Regente Auxiliar da Banda de Música da PMBA;

Terceiro Sargento PMRN **FÁBIO ISAAC LIMA DE SOUZA** – Músico da Banda de Música da PMRN.

Nº 7058 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Tenente-coronel PM **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 940222-5, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

Nº 7059 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o 2º Sargento PM **EUDES BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 910484-4, com efeito retroativo a 20 de setembro de 2023.

Nº 7060 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o 2º Sargento PM **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO**, matrícula nº 103119-8, o 3º Sargento PM **HENRIQUE CARNEIRO DA ROCHA**, matrícula nº 106554-8, a 3º Sargento PM **EVERLANE LAINE TAVARES SILVA**, matrícula nº 109943-4, a 3º Sargento PM **JULIANA LIMA BORBA**, matrícula nº 106925-0, a 3º Sargento PM **POLYANNA FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 109285-5, o 3º Sargento PM **JULIANO MANOEL DO NASCIMENTO**, matrícula nº 111008-0, a Cabo PM **MARIA MANOELA DA SILVA**, matrícula nº 113149-4, o Cabo PM **ORLANDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 113342-0, o Soldado PM **GABRIEL JOSÉ SOARES DE BARROS**, matrícula nº 120750-4, e o Soldado PM **SAMUEL LUCENA DOS SANTOS**, matrícula nº 122552-9, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

Nº 7061 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, a Terceiro Sargento PM **MÔNICA JOICE DOS SANTOS SILVA**, matrícula 110703-8, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

Nº 7062 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Cabo PM **GABRIEL DO NASCIMENTO SOUZA**, matrícula 113716-6, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

Nº 7063 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Subtenente PM **ADRIANO QUEIROZ DA SILVA**, matrícula nº 106417-7, com efeito retroativo a 11 de outubro de 2023.

Nº 7064 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o Subtenente PM **NEEMIAS AUGUSTO SANTIAGO GUIMARÃES**, matrícula nº 104248-3, o 2º Sargento PM **DENILSON JOSÉ DE ANDRADE SALGUEIRO**, matrícula nº 910053-9, o 2º Sargento PM **CÍCERO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 910062-8, o 2º Sargento PM **WELLINGTON GOMES CAMPOS**, matrícula nº 980589-3, o 2º Sargento PM **EDIVAN CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 990211-2, o 2º Sargento PM **EMERSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 990287-2, o 2º Sargento PM **JADSON BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 104599-7, o 2º SGT PM **DANIEL QUINTINO DOS SANTOS**, matrícula nº 104663-2, o 3º Sargento PM **MANOEL FERNANDES CAVALCANTI**, matrícula nº 104434-6, o Cabo PM **HENRIQUE**

VARELA DOS SANTOS, matrícula nº 108746-0, o Cabo PM **DANILO FAGNER DA SILVA VIEIRA**, matrícula nº 113420-5, e o Cabo PM **CARLOS VINÍCIUS GOMES DE MELO**, matrícula 115709-4, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 208, de 08/11/2023).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 82 DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo nº 0043817-87.2017.8.17.2001, RESOLVEM: Suspender os efeitos da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 020, de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 1º de fevereiro de 2020, em relação ao candidato **Brayan Robson Ribeiro Ferreira**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 019, de 31 de janeiro de 2020.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
Secretário de Defesa Social

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 4.399-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional referente ao concurso da Polícia Científica de Alagoas/Maceió, para o cargo de Perito Criminal de Polícia, a partir 25/09/2023 à 14/12/2023, com opção pela remuneração do cargo efetivo, no seu órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001292000020/2023-08	Lincoln Machado de Melo Júnior	445753-6	PCPE/SDS

Nº 4.400-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, a partir 23/12/2023 à 20/01/2024, com opção pela remuneração do cargo efetivo, no seu órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000983000131/2023-65	Julio César Barbosa Soares	387661-6	PCPE/SDS

ROBERTO MAIA PIMENTEL
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 208, de 08/11/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE Nº 55, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e para fins de cumprimento e de exigência da implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco, observando as disposições previstas nos artigos 7º, 20 e, especialmente, o parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 16.722, de 09 de dezembro de 2019, onde prever a necessidade de atualização dos valores apontados por tipo de contratos, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2023, a atualização dos valores definidos nos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei nº 16.722, de 09 de dezembro de 2019, tendo por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000, passam a corresponder:

I - contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública possuam o valor global da contratação igual ou superior a R\$ 12.232.928,10 (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos);

II - contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de 1º de janeiro de 2024, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 6.116.416,55 (seis milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos);

III - contratos administrativos em geral, não previstos nos incisos I e II, firmados a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 12.232.928,10 (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Erika Gomes Lacet - Secretária da Controladoria-Geral do Estado
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 208, de 08/11/2023).

1.5 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional:

PORTARIA SEPLAG Nº 142 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, com base no artigo 6º da Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 02, de 22/04/2021, publicada em 24/04/2021, a qual dispõe sobre o procedimento para apuração do resultado trimestral do Prêmio de Defesa Social (PDS), no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social do Estado, **Resolve:**

Art.1º Instaurar a Comissão de Apuração da Meta de CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais, constante do PDS - Prêmio de Defesa Social.

Art.2º Indicar, como membros, para compor a referida Comissão os servidores Artenize Monteiro de Farias Souza Leão, matrícula nº 367.441-0, Deivison Rodrigues da Silva, matrícula nº 363.406-0 e Leandro Ferreira da Silva, matrícula nº 363.456-6.

Art.3º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos membros integrantes da Comissão de Apuração da Meta de CVLI e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art.4º Fica revogada a Portaria SEPLAG nº 59, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19 de maio de 2021.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/10/2023.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 208, de 08/11/2023).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6215 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.000784

ACONSELHADO:

Cg PM Mat. 103419-7 JOZIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, tendo nesse processo restado apurado, em apertada síntese, que as três pessoas indicadas nos autos, agindo com comunhão de desígnios e por determinação do Aconselhado, por volta das 09:00h do dia 04 de dezembro de 2020, na residência situada na Rua Córrego da Telha, 81, Passarinho, Recife-PE, constrangeram, mediante grave ameaça por simulação de uso de arma de fogo e cobrança, o homem apontado no processo e a sua genitora, idosa de 71 anos de idade, ao pagamento de dívida decorrente da atividade de agiotagem praticada pelo Imputado; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que o Imputado é CULPADO dessas acusações, chegando ainda ao entendimento de que essa conduta afrontou preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Colegiado demonstrou ainda que o Aconselhado foi condenado, no Processo criminal nº 0000740-03.2021.8.17.4001, que tramitou na 19ª Vara Criminal da Capital, nas penas do Art. 158, § 1º, do Código Penal (extorsão), a 7 (sete) anos e 4 (quarto) meses de reclusão, pelos fatos objetos deste Conselho de Disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo ofertado pela Comissão, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o Cb PM Mat. 103.419-7 JOZIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA CULPADO das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta mostra-se carregada de elevado grau de reprovabilidade, porque atingiu gravemente preceitos e valores da ética castrense, especificamente a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, com isso amoldando-se as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX, XX e XXIV, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, IV e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6216 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2018.12.5.000061 - SEI nº 7404061-4/2017

ACONSELHADOS:

2º Sgt PM Mat. 105.650-6 MARCOS VINICIUS PEREIRA;

Sd PM Mat. 108.692-8 ROBSON ALVES DE MENEZES;

Sd PM Mat. 116.005-2 NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO;

Ex - Sd PM Mat. 116.100-8 SAULO DE TARSO DIAS DA SILVA;

Sd PM Mat. 117.284-0 EMERSON DE OLIVEIRA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face dos Aconselhados acima identificados, objetivando apurar o fato deles terem sido alvos da Operação desencadeada pela Polícia Civil de Pernambuco, denominada Duas Caras, em 09 de junho de 2017, visando desarticular uma quadrilha integrada por eles que tinha como principais alvos empresários do Recife-PE e da Região Metropolitana, tendo esses policiais sido presos, por força de Mandados expedidos nos autos do Processo Criminal nº00153-55.6016.8.17.00, que tramitou na 9ª Vara Criminal da Capital; **CONSIDERANDO** que restou comprovado neste Conselho de Disciplina que, em apertada síntese, o: **1)** Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES, por volta das 13:00h do dia 21 de abril de 2016, no local apontado neste processo, quando de serviço na ROCROP Comando, exigiu indevida quantia em dinheiro da empresária indicada nos autos, sob a ilegal condição de permitirem a entrada e saída de caminhões do matadouro de propriedade dela, inclusive utilizando o seu telefone celular para manter contato com a vítima, que chegou a entregar a esse policial o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme detalhado no caderno processual; **2)** Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES e o Sd PM NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO, por volta das 12:00h do dia 16 de maio de 2016, juntamente com outros indivíduos, dizendo serem policiais da DENARC, abordaram a vítima apontada no processo, isso no local nele também indicado, alegando que tinham contra ela um mandado de prisão, obrigando-a a permanecer em seu poder, com o fim de obterem vantagem econômica indevida, mediante emprego de violência física e grave ameaça, tendo a vítima chegado a entregar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), restando ainda comprovado que, além daquele valor, esses Aconselhados subtraíram o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) do ofendido, conforme detalhado no caderno processual; e **3)** Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES e o Sd PM NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO, no dia 12 de janeiro de 2017, na Vila São Miguel, Afogados, Recife-PE, juntamente com o indivíduo apontado no processo, dizendo serem policiais civis lotados no DHPP, abordaram as vítimas indicadas nos autos, sob a alegação de que elas seriam traficantes, algemaram-nas e disseram que iriam conduzi-las à delegacia de polícia, inclusive entraram no veículo onde os ofendidos estavam e passaram a rodar com eles por alguns bairros do Recife e, após agredirem física e psicologicamente essas pessoas, exigiram indevidamente delas a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando ainda provado que esses Imputados foram à residência das vítimas e, como lá não encontraram aquele valor, subtraíram alguns objetos e a quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) que estavam nessa casa, bem como que, no dia seguinte, entraram em contato telefônico com um dos ofendidos e exigiram dele a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como condição para devolverem o seu veículo, chegando o valor a ser entregue por essa vítima, ficando ainda evidenciado neste Conselho que esses fatos foram apurados no processo criminal antes referido, no qual esses Aconselhados foram condenados, tendo essa condenação sido mantida no recurso de apelação, no qual foi apenas alterado o *quantum* da pena a eles imposta para o patamar de 21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante demonstrou a consistência das acusações articuladas contra o Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES e o Sd PM NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO, chegando ainda ao entendimento de que essas condutas afrontam preceitos éticos, motivo pelo qual os considerou incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela imposição a eles da reprimenda de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** ainda que o Colegiado pugnou pela absolvição dos demais Aconselhados, sob o fundamentos da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, mas sugeriu que fosse imposta uma exclusão por cada uma das condutas comprovadas contra o Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES e o Sd PM NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO, sob o argumento de não haver conexão entre elas; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, foi demonstrada a necessidade de prosseguimento da persecução processual com relação ao 2º Sgt PM MARCOS VINICIUS PEREIRA; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Complementar, com as alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES e o Sd PM NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO CULPADOS das acusações antes especificadas, que não guardam conexão entre si, e, por consequência, incapazes de permanecerem integrando a PMPE; II – Impor ao Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES pela primeira acusação narrada nesta portaria a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que tal conduta mostra-se carregada de elevado grau de reprovabilidade, porque atingiu gravemente preceitos e valores da ética castrense, especificamente a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, com isso amoldando-se as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, V, VII, XI, XIV, XVI, XIX, XX, XXIV, XXX, XXXII e XXXIII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, II, III, IV, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III – Impor ao Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES e ao Sd PM NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO pela segunda imputação ventilada nesta portaria a sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta é carregada de elevado grau de reprovabilidade, porque violou gravemente preceitos e valores da ética castrense, especialmente a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, com isso

amoldando-se as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, V, VII, XI, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV e XXXII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, III, IV, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **IV** – Impor ao Sd PM ROBSON ALVES DE MENEZES e ao Sd PM NATANAEL LINS DOS SANTOS FILHO pela terceira acusação articulada nesta portaria a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta é carregada de elevado grau de reprovabilidade, porque violou gravemente preceitos e valores da ética castrense, especialmente a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, com isso amoldando-se as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, V, VII, XI, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV e XXXII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, III, IV, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **V** – **Absolver** o Ex - Sd PM SAULO DE TARSO DIAS DA SILVA e o Sd PM EMERSON DE OLIVEIRA SILVA em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação contra eles assacadas nos autos, ressaltando a possibilidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, na hipótese de condenação criminal deles, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração; **VI** – **Determinar a continuidade da persecução processual**, com relação ao 2º Sgt PM MARCOS VINICIUS PEREIRA, para realização das diligências indicadas no Parecer Técnico, além de outras que o Colegiado eventualmente reputar necessárias; tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **VII** - Publique-se em DOE; **VIII** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 208, de 08/11/2023).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6217 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001083

ACONSELHADO:

3º SGT RRP Mat. 16136-5 ABEL CORREIA DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de examinar o reflexo ético-disciplinar da condenação do Aconselhado, transitada em julgado, no dia 02 de dezembro de 2021, que foi exarada no Processo Crime nº 0000553-93.2021.8.17.1220, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Salgueiro, nas penas dos delitos previstos no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (descumprimento de medida protetiva de urgência) e Art. 21 do Decreto-lei nº 3.688/1941 (vias de fato), a 1(um) ano, 3 (três) meses e 5(cinco) dias de detenção; **CONSIDERANDO** que a Tríplice Processante exarou relatório, no qual, invocando princípios constitucionais, julgou o Imputado capaz de permanecer na situação de policial militar, mas pugnou pela imposição a ele da reprimenda de 21 dias de prisão; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, bem como a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE:** **I** – julgar que a condenação do Imputado objeto de exame repercutiu na seara disciplinar, amoldando-se à transgressão disciplinar capitulada no Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – impor a ele a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24, bem como a agravante do inciso VIII do Art. 25, todos do CDMEPE; **III** - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6218 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI nº 2022.8.5.003468

SINDICADO:

Cb PM Mat. 111108-6 WASHINGTON MARQUES DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado, tendo nele restado comprovada a falta residual do militar ter, no dia 1º de outubro de 2019, na Rua Mário Sete, nº 655, Bl. C, Apto. 101, Residencial Campo Alegre, Campo Grande, Recife-PE, envolvendo-se numa contenda com a mulher indicada nos autos, na presença de várias pessoas, inclusive de vizinhos dele, com isso desencadeando escândalo que comprometeu o prestígio da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Sindicante demonstrou que essa conduta do Imputado amoldou-se às disposições do Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE); **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, com a alteração referente à dosimetria da pena proposta na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE:** **I** – julgar o Cb PM Mat. 111.108-6 WASHINGTON MARQUES DOS

SANTOS culpado do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – impor a ele a pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria as atenuantes dos incisos I e II do Art. 24 e a agravante do inciso VIII do Art. 25, todos do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade, onde se encontra lotado o Sindicado, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6219 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.000571

ACONSELHADO:

Sd PM Mat. 112.770-5 DAYVISON KARLOS BARBOSA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação dele ter, em gozo de licença para tratamento de saúde (LTS), viajado da cidade de Caruaru para ir ao evento denominado Forró do Piseiro, ocorrido no dia 22 de novembro de 2020, na cidade de Belo Jardim, sendo essa situação constatada porque ele foi abordado por policiais militares do 15º BPM, quando retornava dessa festividade, juntamente com dois amigos; **CONSIDERANDO** emergir ainda do processo que, no momento da abordagem, foi encontrada uma pistola Taurus, embaixo do banco do passageiro do veículo onde se encontrava o Imputado, tendo ele declarado inicialmente que essa arma estava sob o seu poder, mas não tinha o registro dela, contudo, nas fases persecutórias seguintes, passou a nega essa circunstância; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, o Colegiado ofertou relatório conclusivo, no qual pugnou pela imposição de 30 (trinta) dias de prisão ao Imputado pela quebra do dever de repouso domiciliar decorrente da licença para tratamento de saúde; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar pugnou pela imposição de 30 (trinta) dias de prisão ao Incredado também pela conduta de ter assumido a posse da arma de fogo, no momento da abordagem, de forma livre e deliberada, com o intuito de evitar a incriminação de seu amigo; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor desse Relatório, com os acréscimos apontados na Nota Técnica e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** - julgar o Sd PM Mat. 112.770-5 DAYVISON KARLOS BARBOSA SILVA culpado dos dois fatos antes especificados; **II** – impor ao Militar a reprimenda de **30 (trinta) dias de prisão**, por enquadrar a primeira conduta às disposições dos Arts. 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), sendo esse último dispositivo combinado com o Art. 2º, parágrafo único, do Suplemento Normativo/PMPE nº 059/2020, devendo serem consideradas as agravantes do Art. 25, I, II e VIII daquele Código Disciplinar; **III** – impor ao Incredado a pena de **30 (trinta) dias de prisão**, por amoldar a segunda conduta às disposições dos Arts. 95, 97, 113 e 128 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), devendo serem consideradas as agravantes do Art. 25, I, II e VIII daquele Código Disciplinar, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **IV** – delegar ao Comandante da Unidade, onde se encontra lotado o Aconselhado, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6220 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.002644.

SINDICADOS:

SD PM Mat. 110465-9 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e

SD PM Mat. 113723-9 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada em face dos Sindicados acima indicados, visando apurar a acusação que eles teriam vínculo empregatício com a empresa LINCE CONSULTORIA E SEGURANÇA LTDA ME, no período compreendido do ano de 2017 ao início do ano de 2019; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a autoridade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que os Sindicados são culpados da acusação a eles atribuída, restando demonstrado que os Sindicados infringiram a norma castrense no momento do início do vínculo empregatício na empresa LINCE CONSULTORIA E SEGURANÇA LTDA ME, ainda que a atividade laboral remunerada fosse informal ou em curto período de tempo; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – julgar o SD PM Mat. 110.465-9 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e o SD PM Mat. 113.723-9 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA culpado da transgressão disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE) c/c o art. 7º, inciso IX do DECRETO Nº 22.114, de 13 de MARÇO de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e o art. 30, inciso I do Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, Lei 6.783 de 16 de outubro de 1974, em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor aos Sindicados a aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria da pena para ambos

imputados a incidência da circunstância agravante do art. 25, inciso I, e a ausência das circunstâncias atenuantes do art. 24 do CDMEPE; **II** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotados o SD PM Mat. 110.465-9 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e o SD PM Mat. 113.723-9 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III**- publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6221 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003544

ACONSELHADOS:

2º SGT PM Mat. 106546-7 DANIEL VIEIRA DE FRANÇA e

CB PM Mat. 112361-0 ANDERSON BRUNO BARBOSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição dos Increpados, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório e do seu complemento, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Aconselhados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6222 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.004512

SINDICADO:

1º SGT RRP Mat. 30278-3 NELSON MARINHO DOS SANTOS FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos do processo contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6223 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.000815

ACONSELHADO:

Ex-PM Mat. 120236-7 FAGNER COSTA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório complementar, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas, contudo, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6224 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.003706

SINDICADOS:

Sd PM Mat. 120712-1 ÁLVARO MATEUS BARROS GOMES e

Sd PM Mat. 120983-3 DANIEL MONTEIRO LOPES MENDONÇA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos do processo contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento de que agiram em estrito cumprimento do dever legal; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com o acréscimo proposto na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Sindicados**, com fundamento nas causas de justificação dispostas no Art. 23, inciso II, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6225 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD nº 2018.8.5.001140

SEI nº 4062073-4/2016

SINDICADO:

Ten Cel PM Mat. 940235-7 FLÁVIO JOSÉ ESPINOLA MOURA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administração Disciplina foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Sindicato; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob a alegação de não terem surgidos fatos novos diferentes do que já foi apurado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicato** em razão de haver restado demonstrada a inconsistência das acusações contra ele assacadas, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6226 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2021.12.5.002304

ACONSELHADO:

2º SGT RR BM Mat. 31970-8 PETRÔNIO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada no caderno processual contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a autoridade processante entendeu que restou cabalmente comprovado que no dia 13 de abril de 2021, por volta das 18h27, na Rua Ismael Tino e Silva, nº 01, bairro Aloísio Pinto, Garanhuns-PE, o imputado foi flagrado por policiais militares conduzindo um veículo automotor com a sua capacidade psicomotora alterada em razão da ingestão de bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** que em relação às demais inculpações constantes na notificação disciplinar, o colegiado esboçou a cognição de que o increpado deva ser absolvido; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o 2º SGT RR BM Mat. 31970-8 PETRÔNIO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE culpado da acusação de conduzir veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão de álcool, nas circunstâncias constantes no autos, incorrendo assim no que preconiza o Art. 112, Art. 113 e Art. 139 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 - CDMEPE c/c Art. 306, da Lei nº 9503/ 97- CTB. II – Em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I e II e a agravante do Art. 25, Inc. VIII, e ainda a conexão prevista no Art. 34, IV, tudo do CDMEPE; **III – Absolver o 2º SGT RR BM Mat. 31970-8 PETRÔNIO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE da acusação remanescente constante na vertente notificação disciplinar, com arrimo no Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie, em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sentença penal condenatória transitada em julgado a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, nos autos Processo Criminal nº. 0000603-16.2021.8.17.0640, em tramitação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns; IV – delegar ao Diretor de Inativos e****

Pensionistas do CBMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **V** – publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6227 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.001758

ACONSELHADO:

3º SGT PM 105588-7 EDICLEIDSON DOS SANTOS SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovada a falta residual do militar haver, no dia 23 de abril de 2022, quando estava numa casa de veraneio, se envolvido numa contenda com a sua ex esposa, na presença de várias pessoas, dentre as quais sua ex- cunhada, sua mãe e a filha do casal, com isso desencadeando escândalo que comprometeu o prestígio da Corporação; **CONSIDERANDO** que a Tríade Processante demonstrou que essa conduta do Imputado amoldou-se às disposições do Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM 105588-7 EDICLEIDSON DOS SANTOS SILVA culpado do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – em razão da versada infração, impor ao militar a pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria a atenuante do Art. 24, Inc. I e a ausência de circunstâncias agravantes do Art. 25, todos do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o aconselhado, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6228 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.001517

ACONSELHADO:

3ºSGT RRPM MAT. 13320-5 JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada no caderno processual contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a autoridade processante entendeu que restou cabalmente comprovado que no dia 19 de fevereiro de 2019, no Engenho Massauassu, Escada-PE, o aconselhado estava portando uma pistola da marca Taurus, calibre 380, com dois carregadores e 21 (vinte e uma) munições de mesmo calibre, sem o devido registro em seu nome; **CONSIDERANDO** que em relação às demais inculpações constantes na notificação disciplinar, o colegiado esboçou a cognição de que o increpado deva ser absolvido; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 3ºSGT RRPM MAT. 13320-5 JOÃO CÂNDIDO DA SILVA culpado da acusação de portar arma de fogo sem o devido registro, incorrendo assim no que preconiza o Art. 139 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 - CDMEPE c/c o Art. 18, Inc. I, alínea "e", da Portaria Normativa do Comando Geral nº 146, de 23 de julho de 2013, publicada no SUNOR nº019, de 26 de Julho de 2013, ora em vigor na data dos fatos; **II** – Em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando ainda para a respectiva dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I e II e a agravante do Art. 25, Inc. VIII, tudo do CDMEPE; **III** – **Absolver** o 3ºSGT RRPM MAT. 13320-5 JOÃO CÂNDIDO DA SILVA das acusações remanescentes constantes na vertente notificação disciplinar, com arrimo no Art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie, em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sentença penal condenatória transitada em julgado a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, nos autos do Processo Criminal nº 0000375-72.2019.8.17.1590, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Escada-PE; **IV** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **V** – publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6229 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2023.12.5.001148

ACONSELHADO:

SD PM Mat. 121109-9 WALHENDER MIGUEL DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, **no qual apontam que na madrugada do dia 03 de janeiro de 2021, por volta de 1h45, em Limoeiro/PE, integrantes da 6ª CIPM avistaram o indigitado policial militar em alta velocidade conduzindo uma moto SUZUKI, com escape adulterado, ocasionando intensa perturbação de sossego na vizinhança; CONSIDERANDO** que emerge também do caderno processual que as guarnições foram em sua perseguição e visualizaram o imputado trafegando em contramão, também em alta velocidade, vindo a colidir com o efetivo policial; **CONSIDERANDO** que deflui igualmente do procedimento que o aconselhado tratou os policiais militares de forma desrespeitosa, alterando a voz, dirigindo-se ao graduado mais antigo, na presença do efetivo, dizendo que “não ficaria assim” e que daria baixa da Polícia Militar “porque não precisa dela para sobreviver”, diferentemente dos policiais militares que estavam atendendo à ocorrência, de modo a desprezar e humilhar os colegas de farda; **CONSIDERANDO** finalmente que consta no caderno processual que o imputado foi conduzido à Delegacia de Polícia de Limoeiro/PE, onde foi lavrado o procedimento competente, e responde atualmente ao Processo Criminal nº 0009180-37.2022.8.17.2001, na Vara da Justiça Militar Estadual, como incurso no Art. 160, do Decreto Lei nº 1.001/69 (Código Penal Militar); **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com os acréscimos contidos no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** julgar o SD PM Mat. 121109-9 WALHENDER MIGUEL DA SILVA culpado da acusação de conduzir veículo automotor com o cano de escape adulterado, causando grande perturbação de sossego, incorrendo assim no que preconiza o Art. 139 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 - CDMEPE c/c o Art. 42, do Decreto- Lei n. 3.688/41- Lei de Contravenções Penais e do Art. 230, XI da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21(vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando ainda para a respectiva dosimetria a atenuante do Art. 24, Inc. I e as agravantes do Art. 25, Inc. II e VIII, tudo do CDMEPE; **II –** julgar o SD PM Mat. 121109-9 WALHENDER MIGUEL DA SILVA culpado da acusação de ofender seu superior hierárquico, portando- se em público e na presença do efetivo de maneira inconveniente e ainda de promover escândalo comprometendo o prestígio da Corporação. Em face do cometimento destas infrações, impor a reprimenda disciplinar de **24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO**, considerando para esse *quantum* as atenuantes previstas no Art. 24, Inc. I, as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. II e VIII, e ainda o determinado no Art. 34, IV, tudo do CDMEPE; **III –** delegar ao Comandante da Unidade em que está lotado o aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV –** publicar em BG da SDS; **V –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6230 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD Nº 2019.12.5.000817

SEI Nº 5632746-6/2018

ACONSELHADOS:

Ex- SubTen PM Mat. 940751-0 Luciano César Cunha dos Santos

Cb Ref. PM Mat. 109321-5 Juarez Manoel de Santana

Cb Ref. PM Mat. 113836-7 Abdiel Nascimento de Freitas Mesquita

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos do processo contra os aconselhados; **CONSIDERANDO** que no curso do PADM surgiram fatos novos relevantes e conexos aos da apuração, nos termos do Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017, no tocante aos increpados Cb Ref. PM Juarez Manoel de Santana e Cb Ref. PM Abdiel Nascimento de Freitas Mesquita estarem, no dia do fato, em gozo de licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias ambos; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a autoridade processante esboçou a cognição de que quanto a acusação originária os imputados devam ser absolvidos face o princípio do **in dubio pro reo**; **CONSIDERANDO** que restou indubitavelmente comprovado que o Cb Ref. PM Juarez Manoel de Santana e Cb Ref. PM Abdiel Nascimento de Freitas Mesquita cometeram falta disciplinar ao infringirem frontalmente às determinações quanto ao gozo de licença médica contidas no Suplemento Normativo da PMPE; **CONSIDERANDO** ainda que no curso do processo o SubTen PM Mat. 940751-0/3ª CIPM Luciano Cesar Cunha dos Santos, foi excluído do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, em decorrência do seu falecimento no dia 13 de março de 2022; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – Extinguir o processo sem resolução de mérito** em relação ao aconselhado Ex- SubTen PM Mat. 940751-0 Luciano Cesar Cunha dos Santos, em razão do óbito deste, conforme previsto no Art. 123, Inc. I do Código Penal Militar, aplicável supletivamente ao caso por

força do Art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II- Absolver os aconselhados** Cb Ref. PM Mat. 109321-5 Juarez Manoel de Santana e Cb Ref. PM Mat. 113836-7 Abdiel Nascimento de Freitas Mesquita da acusação que deu origem ao presente Conselho de Disciplina, constante na notificação disciplinar, com arrimo no Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie, em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos; **III- julgar** o Cb Ref. PM Mat. 109321-5 Juarez Manoel de Santana e Cb Ref. PM Mat. 113836-7 Abdiel Nascimento de Freitas Mesquita culpados da acusação de não cumprirem às determinações quanto ao gozo de licença para tratamento de saúde, incorrendo assim no que preconiza o Art. 139, da Lei Estadual nº 11.781/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o previsto no Art. 3º caput e parágrafo único do Suplemento Normativo/ PMPE nº019, de 26 de julho de 2013; **IV – em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria a atenuante do Art. 24, Inc. II e ausência de circunstâncias agravantes elencadas no Art. 25, tudo do CDMEPE; **V- delegar** ao Diretor de Inativos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **VI - publicar** em BG da SDS; **VII – retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6231 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2023.16.5.002986.

NOTIFICADO:

SD PM Mat. 124035-8 JOÃO VICTOR DE SANTANA FERREIRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas no vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário, ficou plenamente comprovada nos autos do processo apenas a acusação de que o Imputado deixou de levar ao conhecimento da autoridade competente os conflitos verbais ocorridos durante os sucessivos diálogos com o denunciante, em 05/06/2023 e que tais fatos ocorreram no desempenho das funções do Imputado neste Órgão Correicional e que o fato do Imputado não levar ao conhecimento da autoridade competente impossibilitaria que esta casa censora adotasse providências quanto ao suposto tratamento desrespeitoso, em tese, ocorrido em relação ao militar; **CONSIDERANDO** que, finalizadas a instrução processual, com arrimo no § 5º do art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c a Portaria SDS nº 2.231, de 05/04/2018, publicada no BGSDS nº 062, de 06/04/2018, o Corregedor Auxiliar Militar ofertou Nota Técnica, tendo chegado ao entendimento de que o imputado com a sua conduta, infringiu o previsto no art. 125 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo militar notificado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o versado opinativo, com supedâneo nas argumentações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - considerar** o SD PM Mat. 124035-8 JOÃO VICTOR DE SANTANA FERREIRA culpado da conduta apurada no processo, sendo constatada a afronta ao que preconiza o art. 125 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II – deixar** de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no art. 28, §3º da Lei nº 11.817/2000, por restar evidente que os antecedentes do militar assim recomendam; **III – publicar** em BG da SDS; **IV – retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6232 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.001967.

SINDICADA:

CB PM Mat. 115261-0 SHIRMENIA ROCHA BATISTA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor da Sindicada; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas à Sindicada, ficou plenamente comprovada nos autos do processo apenas a acusação de ela ter, no mês de março de 2021, proferido palavras desabonadoras em desfavor do denunciante, conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pela Sindicada, o seu histórico disciplinar com bons antecedentes registrados em seus assentamentos, não constando registro de nenhuma punição disciplinar em seus mais de 14 (catorze) anos de serviços; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - julgar** a CB PM Mat. 115261-0 SHIRMENIA ROCHA BATISTA culpada da conduta apurada no processo, sendo constatada a afronta ao que preconiza o art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c art. 6º, inciso X e art. 7º, inciso XVI do DECRETO Nº 22.114, de 13 de MARÇO de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II – deixar** de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar da imputada,

conforme previsto no art. 28, §3º da Lei nº 11.817/2000, por restar evidente que os antecedentes da militar assim recomendam; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6233 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.001287

SINDICADOS:

CB PM MAT. 116501-1 JAIRSON JOSÉ LOURENÇO,
CB PM MAT. 117544-0 LEANDRO LUIZ MORAES DE ANDRADE,
CB PM MAT. 117357-0 JOSÉ JARBAS DE SOUZA,
SD PM MAT. 117762-1 CLAYTON FELIPE LIMA PONCIANO DE MACEDO,
SD PM MAT. 119714-2 WESLEY EDUARDO PORTELA DA SILVEIRA e
SD PM MAT. 121029-7 LUCAS DE ALMEIDA FREIRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, com base nos apontamentos realizados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Sindicados**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6234 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD/SEI nº 2020.8.5.003195.

SINDICADOS:

1º SGT RRPM Mat. 23589-0 EDILSON BATISTA DA SILVA;
3º SGT RRPM Mat. 20454-4 EDMILSON LAURINDO DA SILVA;
2º SGT PM Mat. 980633-4 RUSSELÂNGELO VANDROL AUGUSTO E SILVA e
SD PM Mat. 119.751-7 MAYKON YAKAN MEDEIROS DOS SANTOS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de haverem os Sindicados, no dia 20 de novembro de 2018, no Fórum da cidade de Caruaru, deixado, em tese, de cumprir normas legais no ato de efetuar prisão, conforme consta nos autos; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos juntados aos autos, em relação aos Sindicados, 3º SGT RRPM Mat. 20454-4 EDMILSON LAURINDO DA SILVA e 2º SGT PM Mat. 980633-4 RUSSELÂNGELO VANDROL AUGUSTO E SILVA, restaram, indubitavelmente, comprovadas as imputações, já referente aos Sindicados, 1º SGT RRPM Mat. 23589-0 EDILSON BATISTA DA SILVA e SD PM Mat. 119.751-7 MAYKON YAKAN MEDEIROS DOS SANTOS, os autos não apresentam elementos suficientes que comprovem as acusações; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o 2º SGT PM Mat. 980633-4 RUSSELÂNGELO VANDROL AUGUSTO E SILVA e o 3º SGT RRPM Mat. 20454-4 EDMILSON LAURINDO DA SILVA culpados da conduta apurada no processo, sendo constatada a afronta ao que preconiza o art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c o art. 7º, inciso V do DECRETO Nº 22.114, de 13 de MARÇO de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** - em razão dos bons antecedentes e dos relevantes serviços prestados, deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar desses dois imputados, conforme previsto no art. 28, §3º da Lei nº 11.817/2000, por restar evidente que os antecedentes deles assim recomendam; **III** - **absolver** o 1º SGT RRPM Mat. 23589-0 EDILSON BATISTA DA SILVA e o SD PM Mat. 119.751-7 MAYKON YAKAN MEDEIROS DOS SANTOS, por insuficiência de provas; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6235 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR MILITAR - SEI/SIGPAD Nº 2023.8.5.001209

SINDICADO:

ST REF PM Mat. 910.836-0 AGEU SEVERINO LEITE.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em desfavor do

Sindicado, por haver no dia 15 de julho de 2020, na Avenida Agamenon Magalhães, próximo ao Colégio Americano Batista, Recife-PE, proferido palavras de calão contra o Agente da CTTU, o qual se encontrava realizando monitoramento naquela localidade e verificou quando o imputado cometeu uma infração de trânsito, vindo a alertar aquele condutor; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual restou provado que o Sindicado amoldou sua conduta ao que prescreve o art. 113 (Promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação) da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE); **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, com base nos apontamentos realizados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o ST REF PM Mat. 910.836-0 AGEU SEVERINO LEITE culpado da transgressão disposta no art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco-CDMEPE); **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor ao Sindicado a aplicação da pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria a circunstância atenuante constante no inciso I, do art.24, ausentes as agravantes do art. 25, do CDMEPE; **III** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6236 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.004247

ACONSELHADO:

1º SGT RR PM MAT. 920730-9 ROBERTO CARLOS DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, no qual apontam que o Imputado, na noite do dia 26 de agosto de 2022, por volta das 19h10, na Avenida Santo Antônio, Bairro de Santo Antônio, Garanhuns-PE, foi flagrado por uma equipe da ROCAM do 9º BPM conduzindo veículo automotor apresentando sinais de embriaguez, após informações de populares de que ele estaria embriagado e realizando manobras sem os cuidados indispensáveis à segurança; **CONSIDERANDO** que deflui também do caderno processual que o Oficial de Operações foi acionado para ocorrência e que o Imputado desobedeceu à ordem emanada pelo Oficial de Operações, recusando-se a entrar na viatura para que fosse conduzido à Delegacia de Polícia, passando a proferir insultos e xingamentos contra o efetivo e contra o Oficial, sendo conduzido ao Posto da PRF onde se recusou a realizar o teste etilômetro, e posteriormente conduzido à Delegacia de Polícia de Garanhuns-PE; **CONSIDERANDO** que, pelas acusações mencionadas neste Conselho de Disciplina, o Aconselhado foi autuado em flagrante delito pelo crime de condução de veículo automotor em razão da influência de álcool, previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como pela prática dos crimes militares de Resistência e Desacato, previstos nos artigos 177 e 298 do Código Penal Militar e que pela prática desses crimes militares tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns a Ação Penal 0000661-13.2022.8.17.4640 em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, não acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 1º SGT RR PM MAT. 920730-9 ROBERTO CARLOS DA SILVA culpado da acusação de conduzir veículo automotor apresentando sinais de embriaguez e realizando manobras sem os cuidados indispensáveis à segurança, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 112, 113 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/00, c/c o art. 7º, inciso VII, XVI e XIX do Decreto Estadual nº 22.114/00, em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I e II, as agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – julgar o 1º SGT RR PM MAT. 920730-9 ROBERTO CARLOS DA SILVA culpado da acusação de haver se recusado a acatar as ordens do Oficial, bem como por proferir insultos e xingamentos contra o efetivo na ocorrência, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 108, 111, 112 e 113 da Lei Estadual nº 11.817/00, em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I e II, as agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; **III** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6237 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2021.12.5.001259

ACONSELHADOS:

3º SGT PM MAT. 105.500-3 MARILTON VIEIRA DA SILVA ;

CB PM MAT. 113.113-3 ROMULO PIMENTEL DA SILVA;

SD PM MAT. 122.748-3 HUGO DUARTE DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade

de apurar a acusação articulada no caderno processual contra os aconselhados; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, o Corregedor Auxiliar Militar entendeu que restou cabalmente comprovado que no dia 17 de outubro de 2020, quando de serviço de motopatrulhamento, os aconselhados abordaram um cidadão, e em seguida se deslocaram até a residência do mesmo, lá adentrando e permanecendo sem a sua autorização, e sem qualquer justa capaz de autorizar o ingresso em domicílio sem o consentimento do morador; **CONSIDERANDO** que a autoridade militar igualmente chegou a cognição que de que não houve o devido registro da ocorrência no CIODS tampouco foi confeccionado o boletim de ocorrência referente a abordagem realizada; **CONSIDERANDO** que em relação às demais inculpações constantes na notificação disciplinar, o Corregedor Auxiliar Militar esboçou a cognição de que os aconselhados devam ser absolvidos por insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arremado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar os aconselhados 3º SGT PM MAT. 105.500-3 MARILTON VIEIRA DA SILVA; CB PM MAT. 113.113-3 ROMULO PIMENTEL DA SILVA e SD PM MAT. 122.748-3 HUGO DUARTE DE SOUZA culpados da acusação de ingressar e permanecer na casa do denunciante, sem sua autorização, e sem estar diante de qualquer exceção legal capaz de autorizar o ingresso em domicílio sem o consentimento do morador, incorrendo assim nas tipificações previstas no Art. 83, Art. 113 e Art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) este último c/c o Art. 27, incisos II, III, IV, XIII e XIX da Lei n.º 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **II** – Em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. II, IV, V, VI e VIII, bem como o determinado no Art. 34, Inc. IV, todos do CDMEPE; **III** – Julgar o aconselhado 3º SGT PM MAT. 105.500-3 MARILTON VIEIRA DA SILVA, Comandante da fração, culpado da acusação de não ter realizado o devido registro da ocorrência no CIODS, nem haver confeccionado o boletim de ocorrência referente a abordagem realizada, incorrendo destarte na conduta tipificada no Art. 83 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco). Em face da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, considerando ainda para esse *quantum* as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. II, IV, V, VI e VIII, do mesmo diploma legal; **IV**- Absolver os aconselhados das acusações remanescentes constante na vertente notificação disciplinar, com arribo no Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie, em razão da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos; **V** –delegar aos respectivos comandantes dos aconselhados a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **VI** – publicar em BG da SDS; **VII** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6238 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.001953

ACONSELHADO:

3º SGT PM Mat. 105438-4 VALDEREI GOMES DE OLIVEIRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação de ele ter, no dia 05 de agosto de 2021, quando se encontrava no bar de Fátima Peba, localizado na cidade de Salgueiro-PE, agredido fisicamente sua esposa, sendo também agredido por ela com uma garrafa de vidro quebrada, na altura do abdômen; **CONSIDERANDO** que, em razão dos fatos ocorridos, o Aconselhado foi autuado em flagrante delito e indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 03023.0193.00234/2021-1.3, instaurado na 23ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Salgueiro - PE, como incurso no Art. 129, §9º, do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006 e que por estes fatos o Aconselhado responde ao Processo Criminal nº 0000064-98.2021.8.17.7220, em andamento na Vara Criminal da Comarca de Salgueiro - PE; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o Aconselhado é culpado das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arremado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM Mat. 105438-4 VALDEREI GOMES DE OLIVEIRA culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 112 e 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); **II** - em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor ao Aconselhado a aplicação da pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no art. 24, I e II, e das circunstâncias agravantes do art. 25, II e VIII, do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 3º SGT PM Mat. 105438-4 VALDEREI GOMES DE OLIVEIRA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III**- publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6239 - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Matricular, no CURSO DE OPERAÇÕES EM TENTATIVAS DE SUICÍDIOS 2023 – COTS 2023, Turma 01, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, a contar de **06 de novembro de 2023**, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO
01	CAP QOC	707452-2	RICHARDSON BEZERRA DE LIMA
02	CAP QOC	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
03	CAP QOA	950878-3	MANOEL JOSÉ ALVES
04	TEN QOC	718048-9	ANDRÉ LUÍS BRAGA DE MORAIS SOUZA
05	TEN QOC	723017-3	THIAGO VICENTE FRAGOSO FONSÊCA PRESBITERO
06	TEN QOC	722209-2	BERNARDO SAMPAIO MATOS
07	TEN QOC	723015-0	DANILO JANUÁRIO SILVA
08	TEN QOC	718099-3	JÉSSICA BEATRIZ DE VASCONCELOS EGITO ALVES
09	SGT BM	707080-2	ANTÔNIO RAFAEL CELESTINO DE SOUZA
10	SGT BM	798189-9	JOSAN HENRIQUE DA SILVA
11	SGT BM	710080-9	CLEBER CARLOS DE LIMA FREITAS
12	SGT BM	710302-6	ABELARDO ABREU NETO
13	SGT BM	707194-9	PAULO MOISÉS DE VASCONCELOS
14	SGT BM	710148-1	CHARLES TORRES
15	CB BM	711126-6	FÁBIO NOVAIS EMILIANO ALVES
16	CB BM	711307-2	FILIFE RODRIGUES DA SILVA
17	SD BM	722043-0	ANDRÉ CAVALCANTI MACHADO DE MORAES
18	SD BM	722059-6	FREDERICO CARLOS SILVA GUERRA
19	SD BM	722068-5	JEFFERSON FORTALEZA DE OLIVEIRA
20	SD BM	722156-8	LUIZ FELIPE FONSECA CHARAMBA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6240 - A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do CURSO DE OPERAÇÕES EM TENTATIVAS DE SUICÍDIOS 2023 – COTS 2023, Turma 01, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, a contar de **30 de outubro de 2023**, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - 50 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	COORDENADOR
CAP BM	707426-3	GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO
DISCIPLINA: CONTEXTUALIZAÇÃO DO SUICÍDIO - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP BM	707442-5	TAQUARACY ANDERSON FONSÊCA DE SANTANA
DISCIPLINA: CONTEXTUALIZAÇÃO DO SUICÍDIO - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
DISCIPLINA: MITOS X VERDADES SOBRE O SUICÍDIO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP BM	707442-5	TAQUARACY ANDERSON FONSÊCA DE SANTANA
DISCIPLINA: MITOS X VERDADES SOBRE O SUICÍDIO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO

CB BM	711032-4	PERGENTINO SALES DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: BRINCADEIRAS PERIGOSAS E JOGOS DE NÃO OXIGENAÇÃO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT BM	710052-3	PRISCILA RENATA DE PONTES FELIX
DISCIPLINA: BRINCADEIRAS PERIGOSAS E JOGOS DE NÃO OXIGENAÇÃO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
DISCIPLINA: ASPECTOS LEGAIS DO TEMA SUICÍDIO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
DISCIPLINA: ASPECTOS LEGAIS DO TEMA SUICÍDIO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718029-2	PATRICK MIRANDA BARBOSA
DISCIPLINA:TÉCNICAS DE DIÁLOGO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP BM	707442-5	TAQUARACY ANDERSON FONSÊCA DE SANTANA
DISCIPLINA:TÉCNICAS DE DIÁLOGO - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
DISCIPLINA: SCI APLICADO - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP BM	707442-5	TAQUARACY ANDERSON FONSÊCA DE SANTANA
DISCIPLINA: SCI APLICADO - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
DISCIPLINA: NÓS, AMARRAÇÕES E ANCORAGENS - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
DISCIPLINA: NÓS, AMARRAÇÕES E ANCORAGENS - 02 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718029-2	PATRICK MIRANDA BARBOSA
DISCIPLINA :OPERAÇÕES (PRINCÍPIOS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
DISCIPLINA :OPERAÇÕES (PRINCÍPIOS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
TEN BM	718029-2	PATRICK MIRANDA BARBOSA
SGT BM	710052-3	PRISCILA RENATA DE PONTES FELIX
CB BM	711284-0	JANAILDON ALVES FEITOSA
DISCIPLINA: ABORDAGEM FORÇADA (LOCAIS ELEVADOS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	718029-2	PATRICK MIRANDA BARBOSA
DISCIPLINA: ABORDAGEM FORÇADA (LOCAIS ELEVADOS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CAP BM	707442-5	TAQUARACY ANDERSON FONSÊCA DE SANTANA
SGT BM	710052-3	PRISCILA RENATA DE PONTES FELIX
DISCIPLINA: ABORDAGEM FORÇADA (MESMO NÍVEL) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR

CB BM	711320-0	DIEGO JEFFERSON DE SIQUEIRA DIONIZIO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (RESIDÊNCIAS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	718029-2	PATRICK MIRANDA BARBOSA
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (RESIDÊNCIAS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
CB BM	711284-0	JANAILDON ALVES FEITOSA
CB BM	711320-0	DIEGO JEFFERSON DE SIQUEIRA DIONIZIO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (PRÉDIOS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB BM	711320-0	DIEGO JEFFERSON DE SIQUEIRA DIONIZIO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (PRÉDIOS) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
SGT BM	710052-3	PRISCILA RENATA DE PONTES FELIX
CB BM	711284-0	JANAILDON ALVES FEITOSA
CB BM	711032-4	PERGENTINO SALES DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (PONTES) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (PONTES) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718029-2	PATRICK MIRANDA BARBOSA
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
SGT BM	710052-3	PRISCILA RENATA DE PONTES FELIX
CB BM	711320-0	DIEGO JEFFERSON DE SIQUEIRA DIONIZIO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (TORRES) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB BM	711032-4	PERGENTINO SALES DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (TORRES) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718029-2	PATRICK MIRANDA BARBOSA
SGT BM	710052-3	PRISCILA RENATA DE PONTES FELIX
CB BM	711320-0	DIEGO JEFFERSON DE SIQUEIRA DIONIZIO
CB BM	711284-0	JANAILDON ALVES FEITOSA
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (ÁRVORE) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB BM	711032-4	PERGENTINO SALES DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: OPERAÇÕES (ÁRVORE) - 04 H/A		
POSTO / GRAD	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718005-5	JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA
SGT BM	930171-2	ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA
SGT BM	710052-3	PRISCILA RENATA DE PONTES FELIX
CB BM	711284-0	JANAILDON ALVES FEITOSA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6241 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica – CFABE**, Turma 03, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 842/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (33776757)**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, realizado no período de **04 de setembro a 13 de outubro de 2023**, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME FRAGMENTADO
01	SARGENTO PM	XXX.637-X	DE QUEIROZ
02	CABO PM	XXX.344-X	SILVA SANTOS
03	AGENTE PC	XXX.840-X	UCHOA DE ALBUQUERQUE
04	COMISSÁRIO PC	XXX.325-X	LUCENA DE MORAES
05	SARGENTO PM	XXX.746-X	OLIVEIRA BEZERRA
06	SARGENTO PM	XXX.638-X	FRANÇA DE ASSUNÇÃO
07	AGENTE PC	XXX.790-X	GONÇALVES DE SOUZA
08	AGENTE PC	XXX.868-X	RIOS NETO
09	AGENTE PC	XXX.611-X	OLIVEIRA BARRETO
10	AGENTE PC	XXX.244-X	LEITE FILHO
11	3º SGT PM	XXX.761-X	SANTOS DA ROCHA
12	SARGENTO PM	XXX.024-X	SIQUEIRA FILHO
13	SUBTEN PM	XXX.563-X	BARBOSA DE ANDRADE
14	AGENTE PC	XXX.625-X	JOSE PEREIRA
15	SARGENTO PM	XXX.582-X	SILVA LIMA
16	DELEGADA PC	XXX.488-X	PILLAR JAPIASSU
17	CABO PM	XXX.340-X	RIBEIRO GOMES
18	SARGENTO PM	XXX.236-X	CAVALCANTI DE SOUSA
19	AGENTE PC	XXX.917-X	OLIVEIRA DUARTE
20	SARGENTO PM	XXX.917-X	MARTINS DE SOUZA
21	AGENTE PC	XXX.725-X	LIMA SALES
22	ESCRIVÃO PC	XXX.716-X	ANDRE PINTO
23	AGENTE PC	XXX.383-X	CARVALHO PESSOA

II - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica – CFABE**, Turma 03, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 842/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (33886356)**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, realizado no período de **04 de setembro a 13 de outubro de 2023**, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME FRAGMENTADO
01	POLICIAL PENAL	XXX.195-X	RAMOS DA ROCHA
02	AGENTE PC	XXX.501-X	BENEVIDES FRANCISCO

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6242 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Excluir e Matricular, no **Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG**, Turma 4, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, realizado no período de **27 a 29 de setembro de 2023**, no município de Caruaru, com carga horária total de **20 (vinte) horas-aula**, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
1	296.950-5	COMISSÁRIO PCPE	VICTOR MERESSIEV PINHEIRO DE OLIVEIRA	Excluir
2	319.910-0	COMISSÁRIO PCPE	CHARLISON ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA	Matricular

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6243 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG**, Turma 4, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, realizado no período de **27 a 29 de setembro de 2023**, no município de Caruaru,

com carga horária total de **20 (vinte) horas-aula**, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	319.910-0	COMISSÁRIO PCPE	CHARLISON ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
2	273.639-0	ESCRIVÃO PCPE	FAGNER MOISES DE MELO
3	273.047-2	AGENTE PCPE	GENARIO FABIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA
4	351.074-3	ESCRIVÃO PCPE	GUSTAVO LUIZ DE SOUZA FROTA
5	296.963-7	AGENTE PCPE	HELDER LEONARDO DA SILVA CAMELO
6	399.905-0	AGENTE PCPE	HUGO LEONARDO ALVES DA SILVA
7	399.700-6	AGENTE PCPE	JAIR JOSÉ APOLINÁRIO FERREIRA
8	399.859-2	AGENTE PCPE	JENNIFER MENEZES DE LIMA
9	387.641-1	AGENTE PCPE	JOSÉ REINALDO DO NASCIMENTO FILHO
10	221.216-1	COMISSÁRIO PCPE	MARCELO DE ARAUJO XAVIER
11	350.852-8	AGENTE PCPE	MARCOS ANTÔNIO BRITO MELO FILHO
12	399.735-9	AGENTE PCPE	RENATO CARVALHO BRUXEL
13	399.773-1	AGENTE PCPE	SORELLE ALMEIDA MORAES SENA
14	221.463-6	COMISSÁRIO PCPE	ZULEIDE MARIA DA SILVA

II - Deixar de Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG, Turma 4**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, realizado no período de **27 a 29 de setembro de 2023**, no município de Caruaru, com carga horária total de **20 (vinte) horas-aula**, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	399.592-5	AGENTE PCPE	EDSON DE MELO LIMA
2	350.718-1	COMISSÁRIO PCPE	JAILSON LUIZ DA CRUZ
3	319.898-7	COMISSÁRIO PCPE	JANAINA ENEDINA DE SANTANA
4	387.704-3	AGENTE PCPE	LUAN SOUZA ARAUJO
5	387.319-6	AGENTE PCPE	OSMAN GOMES DE ARAUJO
6	319.943-6	ESCRIVÃO PCPE	PEDRO ANDRADE FILHO
7	387.517-2	AGENTE PCPE	PEDRO ROMERO ALMEIDA SILVA
8	221.715-5	AGENTE PCPE	QUEZIA FRANCISCA DA SILVA DE ALMEIDA LIMA
9	387.438-9	AGENTE PCPE	RAFAELA MENDES DA SILVA
10	387.741-8	AGENTE PCPE	RENATO PEIXOTO COSTA
11	399.876-2	AGENTE PCPE	TARSIS TEIXEIRA ROCHA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6244 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Excluir e Matricular, no **Curso de Defesa Pessoal Aplicada às Operações Policiais, Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, realizado no **dia 17 de outubro de 2023**, com carga horária total de 08 (oito) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
1	272.525-8	DELEGADO PCPE	PAULO ANDRÉ FURTADO DA SILVA	Excluir
2	445.765-0	PERITA PAPILOSCOPISTA	VERÔNICA TAVARES SILVEIRA DE MOURA	Matricular

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6245 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Defesa Pessoal Aplicada às Operações Policiais, Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, realizado no **dia 17 de outubro de 2023**, com carga horária total de 08 (oito) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
----	-----------	-------	------

1	319.816-2	AGENTE PCPE	ALCIONE BOTELHO NASCIMENTO DA SILVA
2	151.708-2	COMISSÁRIO PCPE	ARMINDO JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA
3	221.752-0	COMISSÁRIO PCPE	CAIO RENATO DE SOUZA FRANÇA
4	350.498-0	COMISSÁRIO PCPE	CLÊNIO ROBERTO LINS
5	272.772-2	COMISSÁRIO PCPE	DIEGO BARBOSA CAJUEIRO DA FONSECA
6	385.405-1	AGENTE PCPE	FLÁVIO DE PÁDUA OLIVEIRA
7	221.716-3	COMISSÁRIO PCPE	ISRAEL NEVES DE ALMEIDA
8	385.397- 7	AGENTE PCPE	LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO GERMANO
9	351.880-9	COMISSÁRIO PCPE	MARCELO MARTINS SILVA FERRAZ
10	220.824-5	COMISSÁRIO PCPE	PAULO ROBERTO MOREIRA
11	273.152-5	COMISSÁRIO PCPE	SÉRGIO RODRIGUES MELO
12	350.565-0	COMISSÁRIO PCPE	SUZANA AGMAR GONÇALVES DE ATAÍDE
13	445.765-0	PERITA PAPILOSCOPISTA	VERÔNICA TAVARES SILVEIRA DE MOURA
14	350.537-5	AGENTE PCPE	WALMIR FERREIRA DA PAZ

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Defesa Pessoal Aplicada às Operações Policiais, Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD** (32145033), realizado **no dia 17 de outubro de 2023**, com carga horária total de 08 (oito) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	221.102-5	COMISSÁRIO PCPE	BRUNO FELIPE DE SOUSA
2	386.878-8	AGENTE PCPE	BRUNO RAMOS MARTINIANO
3	399.608-5	AGENTE PCPE	ERONILDO RAIMUNDO DA SILVA
4	296.969-6	COMISSÁRIO PCPE	MARCELO BARBOSA DE CARVALHO
5	445.676-9	DELEGADO PCPE	MARCELO CARLES CADORE
6	319.650-0	ESCRIVÃO PCPE	STUVER ALEXANDRE GUIMARÃES MOURA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

II - ERRATA

Na Portaria do Secretário de Defesa Social nº 5624 e nº 5625 (BGSDS 191 DE 10OUT2023),

Onde se lê: que será realizado **no dia 10 de outubro de 2023**;

Leia-se: que será realizado **no dia 17 de outubro de 2023**;

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 620- DGP2, 26 de outubro de 2023. Reversão de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 78, da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18 resolve: **I - Reverter o SD 1210670 Hiago Dornelas Araripe Silva**, por haver sido posto em liberdade em razão de haver sido absolvido, conforme Alvará de Soltura nº 0000994-13.2020.8.17.1090.05.0003- 19 (42553091) encaminhado através do Of. nº 650/23

- CREED.II - Classificar o militar no 6º BPM; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 24/10/23. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS** Comandante Geral da PMPE SEI: 42664292.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 208, de 08/11/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 4785 DE 06/11/2023

A Diretora-Presidente em exercício, RESOLVE: Anular a Portaria Funape nº 3712 de 24/08/2023, publicada no DOE de 25/08/2023, referente à concessão de pensão do(a) beneficiário(a) ELIANAIS GOMES DOS REIS. Tornada ilegal através da Decisão Monocrática TC. Nº 7868/2023 de 25/09/2023 A Diretora-Presidente em exercício RESOLVE Publicar as Portarias de nº 4786 a 4788 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente em exercício resolve Publicar a Portaria nº 4789, de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **ANA CRISTINA FERNANDES** Diretora-Presidente em exercício.

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Aviso de Intenção de Contratar nº 015/2023

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros destinado à instalação e funcionamento da **Delegacia de Polícia da 173ª Circunscrição – TUPARETAMA/PE**. Especificações contidas no Projeto Básico/TR no sítio eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br. As propostas devem ser apresentadas até o dia 13/11/2023, no horário das 08h00min às 17h00min, na Rua da Aurora, nº 487, 2º andar, Boa Vista, Recife/PE ou pelo e-mail uniccon@policiacivil.pe.gov.br. Recife, 07/11/2023. **Halysson Moji Gomes Ferreira Pontes**. DIAG/ PCPE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 42537975/2023, Objeto: Concessão de estágio aos alunos regularmente matriculados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização Curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho. Concedente: Autarquia Municipal do Araripe - AEDA, CNPJ: 11.469.541/0001- 80. Prazo: De 06/11/2023 a 05/11/2028. Recife, 07 de novembro de 2023. Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 4ª ARP Nº 0104/22 celebrado com a empresa DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.897.039/0001- 00, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIP. ODONTOLÓGICOS para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odont. do Hospitalar da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência:13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0105/22 celebrado com a empresa ASSUNPÇÃO-TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 04.473.960/0001-20, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIP. ODONTOLÓGICOS, para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odont. do CMH PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência:13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0106/22 celebrado com a empresa DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ/MF:31.401.798/0001-07, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIP. ODONTOLÓGICOS, para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odont. do CMH PMPE/ CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência: 13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0107/22 celebrado com a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELLI-EPP, CNPJ/MF: 29.312.896/0001-26, proc.0283.2022. CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIP. ODONTOLÓGICOS, para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odont. do CMH da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência:13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0108/22 celebrado com a empresa GG

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF 26.965.679/0001-47, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIP. ODONTOLÓGICOS, para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odont. do CMH da PMPE/CBMPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, vigência: 13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0109/22 celebrado com a empresa INTEGRA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF: 45.253.821/00001-78, proc.0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS, Objeto: EQUIP. ODONTOLÓGICOS, para atender às demandas dos órgãos participantes Centro de Odont. do CMH PMPE/ CBMPE, vigência de 13/02/23 à 12/02/24. Ext.4ª ARP Nº 0110/22 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF: 28.145.496/0001-00, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medic. sujeitos a controle especial, para atender às demandas do CMH DA PMPE/ CBMPE, vigência: 14/02/23 à 13/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0111/22 celebrado com a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF 05.400.0006./0001-70, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medic. sujeitos a controle especial, para atender às demandas do CMH PMPE/ CBMPE, vigência: 23/02/23 à 22/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0112/22 celebrado com a empresa QUALIMMED-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 35.514.416/0001-02, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medic. sujeitos a controle especial, para atender às demandas do CMH PMPE/ CBMPE, vigência: 13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0113/22 celebrado com a empresa APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 36.099.392/0001-35, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às demandas do CMH PMPE/CBMPE, vigência: 14/02/23 à 13/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0114/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 40.788.766/0001-05, proc.0219.2022.CPLI. PE.0013.DASIS, Objeto: medic. sujeitos a controle especial, para atender às demandas do CMH PMPE/CBMPE, vigência: 23/02/23 à 22/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0115/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001- 02, proc.0219.2022.CPLI.PE.0013.DASIS, Objeto: medic. Sujeitos a controle especial, para atender às demandas do CMH PMPE/ CBMPE, vigência:13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0117/22 celebrado com a empresa PROATIVA HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ/MF nº 27.656.480/0001-08, proc.0219.2022.CPLI. PE.0013.DASIS, Objeto: medic. sujeitos a controle especial, para atender às demandas do CMH PMPE/CBMPE, vigência:14/02/23 à 13/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0118/22 celebrado com a empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ/MF 07.946.534/0001-54, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/ CBMPE, vigência: 24/02/23 à 23/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0119/22 celebrado com a empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 24.338.436/0001-53, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036. DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/CBMPE, vigência: 13/02/2023 à 12/02/2024. Ext. 4ª ARP Nº 0120/22 celebrado com a empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/CBMPE, vigência: 23/02/23 à 22/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0122/22 celebrado com a empresa POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELLI, CNPJ/MF nº 16.743.543/0001-39, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/ CBMPE, vigência de 13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0123/22 celebrado com a empresa PROC9 INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.944.100/0001-15, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036. DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/CBMPE, vigência:13/02/23 à 12/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0124/22 celebrado com a empresa FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 39..500.536/0001-01, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036. DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/CBMPE, vigência: 23/02/23 à 22/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0125/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.788.766/0001-05, proc.0388.2022.CPLI. PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 23/02/23 à 22/02/24. Ext. 4ª ARP Nº 0126/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001-02, proc.0388.2022.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO) para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 13/02/23 à 12/02/24. Ext. 3ª ARP Nº 007/23 celebrado com a empresa CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ/MF nº 10.978.106/0001-18, proc.0295.2022.CPLI.PE.0023. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência 08/05/23 à 07/05/24, Ext. 3ª ARP Nº 009/23 celebrado com a empresa DENTAL MARIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.222.369/0001- 13, proc.0295.2022.CPLI.PE.0023.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 02/05/23 à 01/05/24. Ext. 3ª ARP Nº 016/23 celebrado com a empresa MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 06.069.729/0001-09, proc.0375.2022.CPLII.PE.0034.DASIS, Objeto: FORNEC. DE KITS, REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES E INSUMOS para REALIZAÇÃO DE DOSAGEM EM BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E CARDÍACO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 17/05/23 à 16/05/24. Ext. 3ª ARP Nº 017/23 celebrado com a empresa SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ/MF nº 61.485.900/0007-56, proc.0367.2022.CPLI.PE.0032.DASIS, Objeto: REAGENTES PARA TESTES DE COAGULAÇÃO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência de 17/05/23 à 16/05/24. Ext. 2ª da ARP Nº 067/23 celebrado com a empresa COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA, CNPJ/MF nº 11.563.145/0001-17, proc.0482.2022.CPLI.PE.0050.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência 10/08/23 à 09/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 068/23 celebrado com a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.958.628/0001-06, proc.0482.2022.CPLI.PE.0050.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência 10/08/23 à 09/08/24. Ext. da ARP 2ª Nº 069/23 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, proc.0482.2022.CPLI. PE.0050.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência 10/08/23 à 09/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 070/23 celebrado com a empresa MS HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ/MF nº 36.191.620/0001-00, proc.0482.2022.CPLI.PE.0050.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência 10/08/23 à 09/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 071/23 celebrado com a empresa ASERVE PHARMA EPP

LTDA, CNPJ/MF nº 43.519.181/0001-70, proc.0482.2022.CPLI.PE.0050.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência 10/08/23 à 09/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 072/23 celebrado com a empresa NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA, CNPJ/MF nº 46.381.269/0001-66, proc.0482.2022.CPLI.PE.0050.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO, para o CMH PMPE/CBMPE, vigência 10/08/23 à 09/08/24. Recife 11/08/23, Ext. 2ª da ARP Nº 073/23 celebrado com a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 077/23 celebrado com a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/ MF nº 08.958.628/0001-06, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035. DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 078/23 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 079/23 celebrado com a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.307.650/0015-30, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 080/23 celebrado com a empresa JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/ MF nº 30.553.793/0001-37, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035. DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 081/23 celebrado com a empresa UNIQUE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 23.864.942/0001-13, proc.0380.2022.CPLII. PE.0035.DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 085/23 celebrado com a empresa ARSERVE PHARMA EPP LTDA, CNPJ/MF nº 43.519.181/0001-70, proc.0380.2022. CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 087/23 celebrado com a empresa NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 46.381.269/0001-66, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medicamentos oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 089/23 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, proc.0016.2023. CPL II. PE.0001.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS CONTROLADOS, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 096/23 celebrado com a empresa SUPRIMED COMÉRCIO EIRELLI – ME LTDA, CNPJ/MF 10.293.279/0001-00, proc.0016.2023. CPL II.PE.0001.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS CONTROLADOS, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24. Ext. 2ª da ARP Nº 098/23 celebrado com a empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita n CNPJ/MF sob o nº 44.152.616/0001-53, proc.0016.2023. CPL II.PE.0001.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS CONTROLADOS, para o C. M. H. da PMPE/CBMPE, vigência 28/08/23 à 27/08/24, Recife, 08/11/23. JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEIREDO - CEL QOPM – Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de compromisso de instituições financeiras e cooperativas de créditos para a operação de consignações em folha de pagamento, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos; Comprometidos: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o BANCO BRADESCO S.A; Objeto: Operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos.; n.º de registro: 42352397. Recife, 6 de novembro de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PROCESSO 0471.2023.AC-60.PE.0405.SAD**

Objeto: Formação de Registro de Preços corporativo para contratação de prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, valor máximo estimado: R\$ 10.471.954,6164 (considerando o percentual mínimo de taxa de transação de desconto de 9,2300%). Entrega das propostas: até 22/11/2023, às 08:30. Início disputa: 22/11/2023, às 09:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site: www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7730. **Francisco Roberto** - Pregoeiro AC-60.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de compromisso de instituições financeiras e cooperativas de créditos para a operação de consignações em folha de pagamento, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos; Comprometidos: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o **BANCO DAYCOVAL S/A**; Objeto: Operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de

recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos.; n.º de registro: 42645425. Recife, 26 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº130/2022-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$1.882.000,00; **EMPENHO:** 2023NE001063; **CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A , CNPJ nº 61.074.175/0001-38; **ORIGEM:** PL Nº 0071.2022.CPL-II.PE.0041.DAG-SDS. Recife/ PE, 07 NOV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº109/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Fornecimento de Licença para uso de software CORELDRAW GRAPHICS SUITE, para atender as necessidades da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística-GGACE-SDS; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias; **VALOR TOTAL:** R\$10.174,75; **EMPENHO:** 2023NE000162; **CONTRATADA:** ASENATE NASCIMENTO AUGUSTINHO DE LIMA, CNPJ nº 31.348.669/0001-00; **ORIGEM:** DL - art. 75, inc. II da Lei nº 14.133. Recife-PE, 07/11/2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração